



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

## **Política de Remuneração da Administração / *Management Compensation Policy***

**Versão Português / *Portuguese Version***

### **1. OBJETIVO**

Esta *Política de Remuneração da Administração* ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela BRF S.A. ("BRF" ou "Companhia"), suas Subsidiárias e seus Administradores, para determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e dos diretores estatutários, a fim de atrair, incentivar e manter os profissionais que detenham qualificação, competência e perfil adequado às características e necessidades do negócio realizado pela Companhia. Da mesma forma, a Política visa a criar um plano de recompensa e incentivos adequados à condução sustentável dos negócios, observados os limites de risco estabelecidos e proporcionar uma remuneração, com base em critérios que diferenciem o desempenho e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual, alinhando os interesses estratégicos de curto e longo prazos dos acionistas e a visão, missão e valores da Companhia às melhores práticas de mercado, de gestão e de governança corporativa.

Para os fins desta Política, os termos iniciados com letras maiúsculas e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se à BRF e às suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, localizadas no Brasil e no exterior, e engloba quaisquer remunerações recebidas pelos Administradores por sua atuação, tanto na Companhia quanto nestas, em Conselho, Diretoria ou Comitês.

Os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e os diretores estatutários da Companhia e das suas Subsidiárias devem cumprir e executar esta Política, conforme sua alçada de competência.

### **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à Assembleia Geral da Companhia, mediante proposta elaborada pelo Conselho de Administração, nos termos da cláusula 4.2.1 desta Política, aprovar a remuneração global dos Administradores da Companhia.



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

### **3.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.2.1 Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração, mediante proposta do Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura, aprovar e revisar esta Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade e às necessidades da Companhia.
- 3.2.2 Também é atribuição do Conselho de Administração, após apreciar a opinião do Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura, estabelecer os critérios aplicáveis à participação nos lucros a ser atribuída aos diretores estatutários da Companhia, assim como de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer diretor estatutário que contemple o pagamento de valores a título de compensação ou indenização, em razão do desligamento voluntário ou involuntário do diretor ou de qualquer outro evento similar.

### **3.3 COMITÊ DE PESSOAS, GOVERNANÇA, ORGANIZAÇÃO E CULTURA**

- 3.3.1 O Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura é responsável por avaliar periodicamente esta Política e anualmente a estratégia de remuneração fixa e variável adotada pela Companhia, emitindo suas recomendações a respeito, bem como eventuais modificações a serem implementadas nesta Política, cabendo-lhe, ainda, recomendar os níveis de remuneração dos Conselheiros e dos membros dos Comitês de Assessoramento.
- 3.3.2 Ao analisar a Política e a remuneração dos Conselheiros, o Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura levará em consideração as boas práticas de governança corporativa, pesquisas de remuneração de mercado e outros aspectos como habilidades, experiência e histórico dos Conselheiros, além das atribuições e tempo dedicado à gestão dos negócios da Companhia. O Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura poderá ser assessorado por áreas internas da Companhia, assim como por consultores externos selecionados e contratados, sem o envolvimento ou a intermediação da Diretoria Executiva.
- 3.3.3 Caso o Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura demande modificação desta Política, as alterações deverão ser submetidas à apreciação, deliberação e aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto na cláusula 3.2.1 acima.

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1 DIRETRIZES GERAIS**

- 4.1.1 A remuneração dos Administradores e membros dos Comitês de Assessoramento é estabelecida e periodicamente revista de acordo com as práticas de mercado, avaliadas por empresa de consultoria especializada, a partir de informações fornecidas por um conjunto de



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

empresas de grande porte, comparáveis à Companhia e que, na sua maioria, atuem no segmento de bens de consumo.

- 4.1.2 A seleção das empresas que comporão o universo a ser analisado será feita pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante a aprovação do Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura, tendo por pressuposto que as empresas a serem analisadas deverão possuir políticas estruturadas e boas práticas na gestão do capital humano, com condições adequadas de emprego em todos os níveis organizacionais e que estabeleçam os elementos que compõem a remuneração, mediante pesquisas salariais realizadas por meio de consultorias especializadas, além do acompanhamento de inflação do período, avaliando-se a necessidade de ajuste nos componentes da remuneração.
- 4.1.3 A Companhia distribuirá os elementos que compõem a remuneração fixa, de modo a assegurar o alinhamento às práticas de mercado e à sua estrutura de governança.
- 4.1.4 A remuneração variável estará atrelada ao atingimento ou superação das metas corporativas e individuais, com o compartilhamento de riscos e resultados.
- 4.1.5 Em relação aos benefícios diretos e indiretos e benefícios pós-emprego, os Administradores são enquadrados às mesmas políticas vigentes aplicáveis aos demais funcionários da Companhia.

## **4.2 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.2.1 Caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, dos membros dos Comitês de Assessoramento e dos diretores estatutários, dentro do limite global da remuneração da Administração aprovado pela Assembleia Geral.
- 4.2.2 Ao Presidente do Conselho de Administração poderá ser estabelecida uma remuneração diferenciada dos demais membros, tendo em vista o tempo dedicado, a maior complexidade e maior impacto nos negócios da Companhia em decorrência do exercício de sua função.
- 4.2.3 Os membros do Conselho de Administração receberão honorários fixos mensais, não atrelados às suas participações em reuniões do órgão, compondo, no decurso de um ano, 12 (doze) pagamentos mensais, estabelecidos de acordo com a legislação e padrões de mercado. A remuneração atribuída aos membros do Conselho de Administração tem por objetivo a compensação adequada dos conselheiros pelo tempo dedicado, pelas suas contribuições e responsabilidade inerente ao Conselho de Administração.



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

- 4.2.4 Além da remuneração descrita acima, os membros do Conselho de Administração também serão reembolsados pela Companhia por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias à participação nas reuniões e ao desempenho de suas funções.
- 4.2.5 Os membros do Conselho de Administração poderão receber valores referentes a benefícios diretos e indiretos para o desempenho de suas funções.
- 4.2.6 Os diretores estatutários da Companhia que forem membros do Conselho de Administração não serão remunerados pela função exercida no Conselho.

### **4.3 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.3.1 Os membros externos que participarem de Comitês de Assessoramento farão jus a uma remuneração fixa mensal. A remuneração devida aos membros externos de Comitês de Assessoramento será estabelecida pelo Conselho de Administração.
- 4.3.2 Os membros do Conselho de Administração que também fizerem parte de Comitês de Assessoramento farão jus a uma remuneração fixa adicional por participação em cada Comitê. A remuneração adicional devida aos membros do Conselho de Administração que participarem de Comitês de Assessoramento será estabelecida pelo Conselho de Administração.
- 4.3.3 Os diretores estatutários ou colaboradores da Companhia, que participarem dos demais Comitês de Assessoramento, não farão jus a qualquer remuneração adicional, exceto se deliberado pelo Conselho de Administração.

### **4.4 REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- 4.4.1 A remuneração global e anual dos membros da Diretoria Executiva deve ser determinada pelo Conselho de Administração com base nas práticas de mercado e será composta por uma parcela fixa e parcelas variáveis, de curto e longo prazos, e poderá contemplar eventuais gratificações adicionais que visem à atração e à retenção dos profissionais.
- 4.4.2 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva também contemplará valores referentes a benefícios diretos e indiretos (assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, *check-up*), compromissos de desligamentos (verbas atreladas a compromissos de não concorrência, não solicitação e uso de informações confidenciais), incentivos de contratação e de retenção que se mostrarem necessários e benefício pós-emprego (previdência privada).



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

#### **4.4.3 Remuneração Fixa**

4.4.3.1 A remuneração fixa atribuída aos membros da Diretoria Executiva é composta de 13 (treze) pagamentos mensais e abono de férias, tendo por objetivo a compensação pelos serviços prestados, reconhecendo a importância e complexidade da função exercida e refletindo o desempenho individual, experiência, formação e conhecimento do executivo.

4.4.3.2 A remuneração fixa é baseada nas práticas de mercado analisadas por meio de pesquisas salariais conduzidas por consultorias especializadas e reajustada anualmente conforme o mercado, desempenho individual dos diretores estatutários e outros fatores, tais como potencial do executivo, habilidades específicas, experiência na função e conveniência na retenção do executivo.

4.4.3.3 Um dos parâmetros de ajuste do salário base será o desempenho individual (medido anualmente por metas individuais, competências e comportamentos).

#### **4.4.4 Remuneração Variável de Curto Prazo**

4.4.4.1 A remuneração variável de curto prazo deverá ser constituída e paga por meio do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR e tem por objetivo incentivar e reconhecer os executivos pelo alcance dos resultados de curto prazo da Companhia.

4.4.4.2 A remuneração variável de curto prazo está atrelada ao alcance das Metas Globais e Metas de área / individuais.

4.4.4.3 O potencial de remuneração variável de curto prazo a ser pago a cada executivo é baseado em múltiplos de cada pagamento mensal da remuneração fixa, de acordo com o atingimento das metas por área de responsabilidade e de acordo com a Avaliação de Desempenho Individual.

#### **4.4.5 Remuneração Variável de Longo Prazo**

4.4.5.1 A remuneração variável de longo prazo deverá ser constituída e paga por meio de plano de remuneração baseado em opções de ações ("POA") e/ou do plano de ações restritas ("Plano de Ações Restritas/Performance"), aprovados em Assembleia Geral, os quais têm por objetivo atrair, manter e motivar os executivos e gerar valor para a Companhia a longo prazo.

4.4.5.2 Tanto o POA como o Plano de Ações Restritas/Performance seguirão os objetivos, as regras, os prazos e a governança definidos nos seus respectivos regulamentos, conforme aprovados em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

4.4.5.3 O potencial da remuneração variável de longo prazo a ser concedido a cada executivo é baseado no pagamento mensal da remuneração fixa, de acordo com as Metas Globais da Companhia, definidas pelo Conselho de Administração e de acordo com a Avaliação de Desempenho.

4.4.5.4 O pagamento da remuneração variável de longo prazo deverá levar em conta os valores recebidos a título de remuneração variável de curto prazo, a fim de evitar duplicidade, em respeito ao limite da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, conforme determinado pelo artigo 152 da Lei 6.404/76.

#### **4.5 AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE TRABALHO OU PERMANÊNCIA NO CARGO**

4.5.1 Nenhuma das disposições contidas nesta Política deverá ser interpretada como criação de direitos aos diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento ou demais colaboradores da Companhia ou como concessão ao direito de permanecer como empregado, diretor, membro do Conselho de Administração ou membro do Comitê de Assessoramento ou de interferir de qualquer forma no direito da Companhia de rescindir a relação com qualquer pessoa a qualquer momento.

4.5.2 Além disso, esta Política não conferirá a qualquer diretor estatutário, membro do Conselho de Administração ou membro de um Comitê de Assessoramento o direito de permanecer em seu cargo ou assegurará a ele o direito de ser reeleito para o cargo ou afetará as hipóteses em que tal indivíduo possa ser removido por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

#### **5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022; e
- Regulamento do Novo Mercado, de 2 de janeiro de 2018.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias, bem como será disponibilizada aos



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

órgãos reguladores do mercado de capitais (incluindo a CVM, *Securities and Exchange Commission*, B3 e *New York Stock Exchange*) e colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral, por meio da sua divulgação nos websites de Relação com Investidores da Companhia (<http://ri.brf-global.com>) e da CVM.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos órgãos competentes da BRF.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

## 7. APROVAÇÕES

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Gerência Jurídica Societária
REVISÃO	Diretoria de Recursos Humanos
APROVAÇÃO	Conselho de Administração

## GLOSSÁRIO

**Administração:** compreende os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários.

**Assembleia Geral:** é a reunião geral dos acionistas, que convocada e instalada de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o estatuto social da Companhia, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Avaliação de Desempenho:** é o processo anual formal de avaliação do diretor estatutário ou não estatutário referente ao atingimento dos resultados, das competências e aderência às diretrizes gerais da Companhia, conforme previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**B3:** significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Comitês de Assessoramento:** são órgãos internos de assessoramento ao Conselho de Administração, composto tanto por membros do Conselho de Administração, como membros externos, os quais são criados com base nas necessidades do negócio identificadas pelo Conselho de Administração.



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

**Conselho de Administração:** é órgão colegiado da BRF, composto pelos membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos pelos acionistas da BRF, com competências e alçadas definidas no estatuto social da Companhia, bem como no seu regimento interno.

**Controlada:** é a sociedade com relação a qual a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos seus administradores.

**CVM:** é a Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretoria Executiva:** significa o órgão diretivo, composto pelos diretores estatutários, responsável pela gestão dos negócios da Companhia, de acordo com as diretrizes estratégicas definidas pelos executivos e aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Metas Globais:** são as metas pré-estabelecidas e aprovadas no início de cada exercício social pelo Conselho de Administração.

**Plano de Ações Restritas /Performance:** tem o significado atribuído na cláusula 4.4.5.1 acima.

**POA:** tem o significado atribuído na cláusula 4.4.5.1 acima.

**Subsidiárias:** significam as sociedades coligadas, nos termos do artigo 243 da Lei nº 6.404/1976, e as Controladas pela Companhia.